



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

20 JUL 2020
10/0-11



PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 28 JUL 2020 Protocolo: 808/20 Processo: 808/20	PROJETO DE LEI	Nº 756/20
	AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL		
Dispõe acerca da disponibilidade dos apetrechos ou equipamentos, bem como os produtos e instrumentos perecíveis e não perecíveis da fauna, da flora e dos recursos pesqueiros apreendidos pela fiscalização ambiental. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Os apetrechos ou equipamentos apreendidos, no Estado de Rondônia, bem como os produtos e instrumentos perecíveis e não perecíveis da fauna, da flora e dos recursos pesqueiros, poderão ser revertidos para o órgão fiscalizador ambiental, desde que haja o interesse motivado pelo bem apreendido. Art. 2º Caso o órgão fiscalizador ambiental não tenha interesse motivado em deter o bem apreendido para si, o mesmo será doado ao interessado que comprovar a seguinte prioridade: I àquele interessado cujo projeto de utilização estiver voltado para o interesse social ou ambiental; II àquele que protocolizar primeiro o pedido; III àquele interessado instituído na mesma localidade onde estiver o bem apreendido. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 17 de julho de 2020. EYDER BRASIL Deputado Estadual – PSL			



PROTOCOLO			Nº
	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O objetivo desta propositura é garantir aos órgãos fiscalizadores ambientais que possam utilizar-se dos bens apreendidos, desde que haja comprovação do interesse. É inegável que no Brasil, tempos atrás, já existiam normas voltadas para a tutela do meio ambiente, todavia, não de forma expressa e tão abrangente como no presente. A conscientização global possibilitou que a Constituição Federal de 1988 estabelecesse a proximidade entre o Meio Ambiente e o conteúdo humano e social, permitindo a todos o direito de que as condições que guiam a vida não sejam alteradas de forma desfavorável, por serem imprescindíveis. Assim, passaram a lidar com o Meio Ambiente de forma inédita, como um direito de todos, bem de uso comum do povo, e essencial à qualidade de vida, condição que pode ser observada no preâmbulo da Constituição Federal. Precisamos nos atentar para o fato de que o artigo 225 da Constituição Federal prevê que é dever do Poder Público e a da coletividade, juntos, defender e preservar o Meio Ambiente para os presentes e futuras gerações. E falando em ações em conjunto, leva-se em consideração que os danos ambientais e a poluição ambiental não se limitam às fronteiras de uma cidade, um estado ou de um país, portanto, são responsabilidade de todos. Diante da relevância e do alcance da matéria, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Assembleia Legislativa, para a aprovação do presente projeto de Lei. Plenário das Deliberações, 17 de julho de 2020. EYDER BRASIL Deputado Estadual - PSL			